



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DO OUTRO A EMPRESA SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 07.633.512/0001-34, com sede na rua Antônio Alves de Oliveira, 226, bairro Centro, Boquim-SE representada pelo Sr. **Alberto Carlos da Silva**, portador do CPF de n. 647.581.175-00.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo n. 08250003/2022, com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98, no qual se justifica a inexigibilidade de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, para apresentação da atração “SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL”, em comemoração ao Festival da Juventude do Município de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a prestação do serviço, visando atender as necessidades do Município de Junqueiro/AL.

III - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III - O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura.

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por
ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500
Data: 2022.09.01 09:39:25 -0300

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
V - O pagamento referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;
 - c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços é o da realização do evento, no dia 03 de setembro de 2022, e o presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência por 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**DA CONTRATANTE:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- V - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- VII - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por ALBERTO
CARLOS DA SILVA:64758117500
Dados: 2022.09.01 10:00:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- I - Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato;
- II - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV - Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e não aceitos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- VIII - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um dia), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e
- X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência deste contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.
- III - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- I - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Junqueiro/AL;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II - As sanções previstas nos subitens a), b) e d) deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por
ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500
Data: 2022.09.01 10:01:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º Multa de 20%;

§ 2º Se ocorrer atraso na execução dos serviços, em relação a Cláusula Quarta, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pro rata dia;

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

b) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

II - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

I - O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e Lei Federal nº 8.078/1990.

II - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 08250003/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Secretária Municipal de Eventos, Sra. Aldinéia da Silva, gestora desta contratação.

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por
ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500
Data: 2022.09.01 10:02:04 -03'00'

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Junqueiro, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueiro ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Junqueiro/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

✕



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Junqueiro/AL, 01 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Cícero Leandro Pereira da Silva - PREFEITO
CONTRATANTE

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por ALBERTO
CARLOS DA SILVA:64758117500
Dados: 2022.09.01 10:03:28 -03'00'

SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL
Alberto Carlos da Silva - REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____